



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

Bananal, 27 de abril de 2018.

Ofício n.º: 250/2018-PJBAL

Inquérito Civil n.º 14.0202.0000289/2018-9

"Apurar eventuais irregularidades na realização de concurso público de provas e títulos n.º 01/2017, em virtude das diversas anomalias constatadas na manipulação dos resultados do certame para preenchimento de cargos de nível fundamental, médio e superior da Prefeitura de São José do Barreiro - SP"

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, venho cumprimentar Vossa Excelência, por oportuno, comunicar a instauração do Inquérito Civil supra, razões constantes da Portaria anexa, bem como encaminhamento Recomendação Administrativa expedida nos autos supra para fins de conhecimento, publicidade e adoção de providências.

Sendo só para o momento, apresento meus votos de estima e consideração.

Ingrid Rodrigues de Ataíde

Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

Edson do Prado

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

PORTARIA

Interessados: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Bananal, Município de São José do Barreiro - Prefeito Municipal, Sr. Alexandre de Siqueira Braga e Empresa AGIRH responsável pela realização do concurso público.

Objeto: *"Apurar eventuais irregularidades na realização de concurso público de provas e provas e títulos n.º 01/2017, em virtude das diversas anomalias constatadas na manipulação dos resultados do certame para preenchimento de cargos de nível fundamental, médio e superior da Prefeitura de São José do Barreiro - SP"*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais e atribuições constitucionais e legais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

1. **CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88;

2. **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, III, ambos da CRFB/88);

3. **CONSIDERANDO** que o §1º do artigo 8º da Lei n.º. 7.347/85 estabelece que: "O Ministério Público poderá instaurar, sob a sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não deverá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

4. **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 25, inciso IV da Lei n.º. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), atribuindo ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e a Ação Civil Pública;

5. **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos artigos 105 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º. 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP


Paulo) que disciplinam a instauração e trâmite do Inquérito Civil;

6. CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Normativo n.º. 484/2006 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

7. CONSIDERANDO, também, que o artigo 14 da Lei n.º. 8.429/92 preconiza que "Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática do ato de improbidade", e o artigo 22 do mesmo diploma estipula que "Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo";

8. CONSIDERANDO, ainda, que os agentes públicos, no efetivo exercício de atividades administrativas, devem respeitar os princípios regentes previstos no artigo 37, *caput* da CRFB/88, essenciais a boa gestão da coisa pública, notadamente aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

9. CONSIDERANDO, ainda, que, conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 37 da Carta Magna, a

 3/9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

ofensa a estes princípios e objetivos constitucionais constitui atos de improbidade administrativa, os quais importarão, dentre outras medidas, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

10. CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº. 8.429/92, regulando o disposto no parágrafo 4º do artigo 37 da CRFB/88, tipifica os atos de improbidade administrativa, que consistem essencialmente em graves violações funcionais cometidas por agentes públicos que venham, com seu comportamento, a enriquecer-se ilicitamente (art. 9º), a causar prejuízo ao Erário (art. 10), ou a violar frontalmente os princípios reitores da Administração Pública (art. 11);

11. CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI da CRFB/88);

12. CONSIDERANDO que houve representações (MP 37.0202.00000188/2018-1 e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

37.0202.0000225/2018-4) dando conta de que o concurso público de provas e provas e títulos n.º 01/201, realizado pela Prefeitura de São José do Barreiro foi eivado de diversas anomalias constatadas na manipulação dos resultados do certame para preenchimento de cargos de nível fundamental, médio e superior.

13. CONSIDERANDO que após receber representações de irregularidades no concurso público, dentre elas, a existência de provas idênticas realizadas em dois períodos (questões de conhecimentos gerais) e a aprovação em concurso público de pessoal ligado ao Prefeito Municipal de São José do Barreiro, em tese, que por amizade, por familiares do alcaide ou por outra influência (esposa do Presidente da Câmara Municipal), o que causou e causa indignação para a população Barreirense.

14. CONSIDERANDO, também, a necessidade de intervenção do Ministério Público no presente caso;

15. CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 19 e seguintes do Ato Normativo n.º. 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, que disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar devidamente o seguinte fato: **"Apurar eventuais irregularidades na realização de concurso público de provas e provas e títulos n.º 01/2017, em**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

virtude das diversas anomalias constatadas na manipulação dos resultados do certame para preenchimento de cargos de nível fundamental, médio e superior da Prefeitura de São José do Barreiro - SP" e, posteriormente, se for o caso, propor a respectiva Ação Civil de Improbidade Administrativa, determinando, desde logo, ao Oficial de Promotoria, José Roberto Messias, Matrícula nº. 3406, neste ato nomeado para secretariar este procedimento, que proceda às seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se no Sistema Eletrônico do Ministério Público - SIS MP DIFUSOS, com as seguintes características:

- **Área de atuação:** Patrimônio Público;
- **Temas:** Improbidade Administrativa - Prejuízo ao Erário - art. 10 da LIA; Improbidade Administrativa - Violação a Princípios - art. 11 da LIA;

- **Assuntos:** Agente Público / Concurso.

- **Representado(s):** ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E EMPRESAS AGIRH.

ii) oficiem-se aos representados comunicando a instauração deste Inquérito Civil, com cópia desta portaria, nos termos dos artigos 19, inciso IV, 20 e 21 do Ato Normativo 484/06-CPJ, oportunidade em que, querendo, poderão apresentar esclarecimentos sobre os fatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

iii) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Barreiro, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa do Processo Licitatório que culminou na contratação da empresa vencedora AGIRH, para a realização do concurso público n.º 01/2017, a remessa de cópia do analítico credor em nome da empresa AGIRH, bem como notas de empenho, ordem de pagamento, liquidação e nota fiscal referente à Prestação do serviço; remessa de cópia da comissão de concurso; remessa de cópia da comissão de licitação; a remessa de portarias de todos dos admitidos em razão de aprovação no referido concurso, contendo cargos, salários e lotação.

vi) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe qual a destinação do cargo posto em provimento 01 (uma) vaga de Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental.

v) Remeta, com urgência, Recomendação Administrativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Alexandre de Siqueira Braga para que adote as providências elencadas na referida recomendação e no, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve acatamento.

vi) Oficie-se à Câmara Municipal de São José do Barreiro com cópia desta Portaria e Recomendação Administrativa para fins de conhecimento, publicidade à população e adoção das providência cabíveis no âmbito do Poder Legislativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

vii) Remeta, também, cópia da Recomendação Administrativa a empresa AGIRH, responsável pela realização do concurso público, bem como às Secretarias de Educação e Saúde para fins de conhecimento, publicidade e adoção das medidas necessárias tendo em vista a essencialidade do serviço público.

viii) Oficie-se à Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro com cópias integrais das Representações feitas a esta Promotoria de Justiça, inclusive a Recomendação expedida e, na sequência, requisiite instauração de Inquérito Policial para a devida apuração de eventual prática de crime(s).

ix) Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

x) Após, conclusos para deliberação.

Bananal, 27 de abril de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

INGRID RODRIGUES DE ATAÍDE

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

IC n° 14.0315.0000289/2018-9

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado,

CONSIDERANDO que, houve representação formuladas formalmente perante esta Promotoria de Justiça (MP 37.0202.0000188/2017 e MP 37.0202.0000225/2018-4) contra possível fraude ocorrida no Concurso n° 01/17 promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro;

CONSIDERANDO que, das informações trazidas nas aludidas representações ficou claro a existência de provas idênticas (questões de conhecimentos gerais) realizadas em dois períodos distintos (manhã e tarde) e, em tese, a aprovação em concurso público de pessoal ligado ao Prefeito Municipal de São José do Barreiro que, por amizade, por familiares do alcaide ou por outra influência maior (esposa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

do Presidente da Câmara Municipal), o que causou e causa indignação para a população Barreirense.

CONSIDERANDO que as representações supracitadas permitiram ao Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil e a futura colheita de informações e documentos que se evidenciarem a ocorrência de fraude no mencionado concurso, ensejarão a responsabilização de todos os envolvidos tanto na esfera cível (atos de improbidade administrativa), criminal, bem como representação perante ao Poder Legislativo Municipal para providências;

CONSIDERANDO que *"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"* (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal);

RECOMENDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Sr. Alexandre de Siqueira Braga:

1. Que, com a maior brevidade possível, adote as providências administrativas necessárias, no âmbito de sua competência, para anular o Concurso Público n° 01/2017 - promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro para provimento dos cargos de Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental; Professor de Educação Básica II - História Ciência, Geografia, Artes, Educação Física, Inspetor de Alunos, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médicos plantonista e PSF, Psicólogo, Escriturário e Servente, haja vista as graves irregularidades apuradas nos procedimentos referidos, os quais são públicos e, justamente por isso, podem ser acessados por qualquer interessado;
2. Que, uma vez anulado administrativamente o concurso, inicie imediatamente os trâmites legais necessários para a realização de novo concurso, para o qual deverão ser admitidos, sem cobrança de nova taxa de inscrição, todos os candidatos inscritos no concurso n° 01/2017;
3. Que comunique a esta Promotoria de Justiça, por ofício, todas as providências adotadas com base nessa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta;

4. Que dê ampla publicidade a esta Recomendação, bem como a todas as providências tomadas com base nela, valendo-se do *site* da Prefeitura de São José do Barreiro, *site* da Câmara Municipal de São José do Barreiro, e dos órgãos de imprensa disponíveis, tais como a rádio comunitária e publicações no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Em caso de não acatamento da RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa, desde já, que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, por meio do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa, ação criminal e representação perante ao Poder Legislativo, tendo em vista a violação dos Princípios Constitucionais, norteadores da Administração Pública e prática criminosa prevista no artigo 311-A do Código Penal Brasileiro.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à empresa responsável pela realização do concurso, para ciência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

Encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de São José do Barreiro para conhecimento e providência.

Encaminhem-se cópia às Secretarias Municipais de Educação e Saúde para fins de conhecimento, publicidade e adoção de providências tendo em vista a essencialidade do serviço público.

Registre-se no SIS MP INTEGRADO - Site do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Bananal, 27 de abril de 2018.

Assinatura manuscrita em azul da Promotora de Justiça Ingrid Rodrigues de Ataíde.

Ingrid Rodrigues de Ataíde

Promotora de Justiça